



RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 108/2021, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação dos vencimentos com desconto das anuidades de Pessoa Física registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região- CREF10/PB.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011;

CONSIDERANDO ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição, conforme o Art. 19 do Estatuto do CREF10/PB;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF nº 392/2020 de 16/09/2020, que fixa as anuidades para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CREF10/PB nº 105/2020, que fixa as anuidades para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a consequente situação econômica em razão disso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual da Paraíba nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adota novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas de restrição à circulação de pessoas, inclusive redução de horários de funcionamento de comércio e serviços trouxeram graves consequências econômicas para os profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em 27 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Os pagamentos com desconto das anuidades de 2021, das Pessoas Físicas (PF), estabelecidos no art. 2º, I e II, da Resolução nº 105/2020, de 03 de outubro de 2020, ficam prorrogados, passando, o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma:

I - Pagamento antecipado com desconto de 54,65%, no valor de **R\$ 273,53** (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), podendo ser pago à vista até **10 de junho de 2021** ou parcelado em 02 (duas) prestações, no valor de **R\$ 136,76** (cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) cada, sendo os vencimentos previamente fixados nos dias **10 de maio de 2021** e **10 de junho de 2021**, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia **10 de junho de 2021**;

II - Pagamento antecipado com desconto de 40%, no valor de **R\$ 361,84** (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) podendo ser pago à vista, até o dia **10 de setembro de 2021** ou parcelado em 03 (três) prestações, no valor de **R\$ 120,61** (cento e vinte reais e sessenta e um) cada, sendo os vencimentos previamente fixados nos dias **10 de julho de 2021**, **10 de agosto de 2021** e **10 de setembro de 2021**, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia **10 de setembro de 2021**;

III - Pagamento sem desconto, valor integral de **R\$ 603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos) podendo ser parcelado em até 05 (cinco) prestações iguais e sucessivas de **R\$ 120,61** (cento e vinte reais e sessenta e um centavos) cada, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia **20 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único. Havendo o pagamento parcial do débito tributário nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, e não sendo ultrapassada a data do dia **10 de setembro de 2021**, o registrado poderá se enquadrar nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, deduzindo-se de seu débito tributário o pagamento parcial já efetuado, respeitando-se, porém, as datas e valores mínimos de parcela previstas no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 2º Os pagamentos com desconto das anuidades de 2021, das Pessoas Jurídicas (PJ), estabelecidos no art. 4º, I, II e III, da Resolução nº 105/2020, de 03 de outubro de 2020, ficam prorrogados, passando, o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser pago da seguinte forma:

I –GRUPO I –Pessoa Jurídica de Pequeno Porte (até 200m2) e/ou localizada em municípios com menos de 10 mil habitantes:

Pagamento antecipado com desconto de 69,04%, no valor de **R\$ 461,52** (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) podendo ser pago à vista até **10 de dezembro de 2021** ou parcelado em 03 (três) prestações, no valor de **R\$ 153,84** (cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) cada, sendo os vencimentos previamente fixados nos dias em **10 de outubro de 2021**, **10 de novembro de 2021** e **10 de dezembro de 2021**, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia **10 de dezembro de 2021**.

II -GRUPO II –Pessoa Jurídica de Médio Porte (de 201 a 350m2) e/ou Pessoa Jurídica que oferece uma atividade física ou desportiva em quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas:

Pagamento antecipado com desconto de 63,88%, no valor de **R\$ 538,44** (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) podendo ser pago à vista até **10 de dezembro de 2021** ou parcelado em 03 (três) prestações, no valor de **R\$ 179,48** (cento e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) cada, sendo os vencimentos previamente fixados nos dias em **10 de outubro de 2021**, **10 de novembro de 2021** e **10 de dezembro de 2021**, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia **10 de dezembro de 2021**.

III -GRUPO III –Pessoa Jurídica de Grande Porte (de 351m2 em diante) e/ou clubes e associações organizativas que ofereçam atividades físicas e/ou desportivas:

Pagamento antecipado com desconto de 58,72%, no valor de **R\$ 615,36** (seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos) podendo ser pago à vista até **10 de dezembro de 2021** ou parcelado em 03 (três) prestações, no valor de **R\$ 205,12** (duzentos e cinco reais e doze centavos) cada, sendo os vencimentos previamente fixados nos dias em **10 de outubro de 2021**, **10 de novembro de 2021** e **10 de dezembro de 2021**, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia **10 de dezembro de 2021**.

Art. 3º O art. 5º da Resolução nº 105/2020, de 03 de outubro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A Pessoa Jurídica que não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de **R\$ 1.490,40** (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), até **20 de dezembro de 2021**.

Art. 4º Sendo feita a opção pelo pagamento através do cartão de crédito, este procedimento deverá ser efetuado na seccional ou na sede do CREF10/PB, até as datas a seguir indicadas para fins de assegurar os descontos e parcelamentos:

I – Nas hipóteses do art. 1º desta Resolução:

- a) Caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia **10 de maio de 2021**, fará jus ao desconto do inciso I do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, bem como da possibilidade de parcelamento em duas prestações;
- b) Caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia **10 de junho de 2021**, fará jus ao desconto do inciso I do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, todavia não poderá parcelar o débito;
- c) Caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia **10 de julho de 2021**, fará jus ao desconto do inciso II do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, bem como da possibilidade de parcelamento em três prestações;
- d) Caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia **10 de agosto de 2021**, fará jus ao desconto do inciso II do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, bem como da possibilidade de parcelamento em duas prestações;
- e) Caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia **10 de setembro de 2021**, fará jus ao desconto do inciso II do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, todavia não poderá parcelar o débito;
- f) Caso o registrado opte pelo parcelamento, mediante cartão de crédito, do valor integral da anuidade, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, deverá passar o cartão, no máximo, até o dia **20 de agosto de 2021**, para fazer jus ao parcelamento em cinco prestações;
- g) Caso o registrado opte pelo parcelamento, mediante cartão de crédito, do valor integral da anuidade, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, deverá passar o cartão, no máximo, até o dia **20 de setembro de 2021**, para fazer jus ao parcelamento em quatro prestações;
- h) Caso o registrado opte pelo parcelamento, mediante cartão de crédito, do valor integral da anuidade, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, deverá passar o cartão, no máximo, até o dia **20 de outubro de 2021**, para fazer jus ao parcelamento em três prestações;
- i) Caso o registrado opte pelo parcelamento, mediante cartão de crédito, do valor integral da anuidade, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, deverá passar o cartão, no máximo, até o dia **20 de novembro de 2021**, para fazer jus ao parcelamento em duas prestações;
- j) Caso o registrado passe o cartão de crédito após o dia **21 de novembro de 2021**, não poderá parcelar o débito, devendo pagá-lo em cota única.

II – Nas hipóteses do art. 2º desta Resolução:

- a) Caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia **10 de outubro de 2021**, fará jus aos descontos dos incisos I, II ou III do artigo 4º da Resolução CREF10/PB nº.

105/2020, a depender de seu enquadramento, bem como da possibilidade de parcelamento do débito em três prestações;

- b) Caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia **10 de novembro de 2021**, fará jus aos descontos dos incisos I, II ou III do artigo 4º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, a depender de seu enquadramento, bem como da possibilidade de parcelamento do débito em duas prestações;
- c) Caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia **10 de dezembro de 2021**, fará jus aos descontos dos incisos I, II ou III do artigo 4º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, a depender de seu enquadramento, todavia não poderá parcelar o débito;

Art. 5º Os boletos para pagamento em cota única ou para parcelamento deverão ser retirados diretamente pelo interessado no site do CREF10/PB, na aba “Serviços Online” (<http://listasconfef.org.br/spw/CREF10/consultacadastral/Principal.aspx>)

Parágrafo Único. Na impossibilidade, justificada, de retirada dos boletos nos termos do *caput*, poderá o interessado requerer seus boletos diretamente ao CREF10/PB, presencialmente ou através da utilização de algum serviço telemático oficial (telefone, e-mail, etc.), respeitando-se as datas limites para pagamento e/ou parcelamento, sob pena de perda do referido direito pela parte interessada.

Art. 6º Após o dia **10 de setembro de 2021**, nas hipóteses do art. 1º desta Resolução e após o dia **10 de dezembro de 2021**, nas hipóteses do art. 2º desta Resolução e, em não havendo o pagamento do débito tributário, ou, havendo somente o seu pagamento parcial, o registrado perderá o direito ao desconto, passando-se a aplicar na integralidade as disposições dos incisos I e II do artigo 1º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, no que tange ao valor devido da anuidade, deduzindo-se eventuais valores adimplidos a menor à título de pagamento de anuidade do ano vigente.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, em relação às Pessoas Físicas, havendo pagamento parcial do débito tributário, será facultado o parcelamento do saldo remanescente, desde que respeitado o valor mínimo da parcela previsto no inciso III do art. 2º da Resolução nº. 105/2020, bem como a data limítrofe de vencimento da última parcela como sendo o dia **20 de dezembro de 2021**.

Art. 7º Os registrados que até a data de entrada desta Resolução tenham efetuado o pagamento parcial ou integral do débito tributário referente à anuidade de 2021, não terão, sob nenhuma hipótese, direito à devolução dos valores adimplidos, todavia, seus créditos serão utilizados para amortizar o citado débito tributário, podendo, ainda, estes registrados enquadrarem-se nos termos e limites do art. 1º e 2º desta Resolução, no que tange aos valores das anuidades com desconto, datas de vencimento e possibilidade de parcelamento.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação com publicação no Diário Oficial da União, mantidas as demais disposições estabelecidas na Resolução CREF10/PB 105/2020.

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente